



**Câmara Municipal de Pelotas  
Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro  
Gabinete da Vereadora Zilda Bürkle**

Ofício nº 008-11

**Pelotas, 29 de Março 2011.**

**À,**  
**Comissão Especial de Análise do Projeto de Lei Complementar,**  
**anexo a mensagem 016/2011, que Institui o Código de Posturas**  
**de Pelotas;**  
**Vereador Milton Martins;**  
**Nesta:**

**Sr. Presidente,**

O cumprimento quando no uso deste, lhe encaminho questionamento quanto algumas questões práticas postas nos arts. 42 e 82 do projeto de Lei Complementar anexo a mensagem 016/2011, do poder Executivo, que Institui o Código de Posturas do Município.

Constato, em relação ao art. 42 do mencionado projeto de Lei, que está sendo fixado que os proprietários de terrenos não edificados são obrigados a mantê-los limpos e drenados sob pena de multa. No inciso II do respectivo art. estabelece que poderá a prefeitura executar os serviços necessários e cobrar o seu custo do proprietário ou responsável. A dúvida é: a partir de que critérios a prefeitura fará a aferição e respectiva cobrança? Existe regramento ou será criado?

Quanto ao art. 82, parece-me que houve falha na digitação, ao estabelecer o prazo que a Lei quer fixar quando um animal encontrado solto na via pública, sem que o seu proprietário o reclame, poderá ser vendido em hasta pública ou doado a instituição de proteção dos animais ao citar apenas 36, deixou de acrescentar se dias ou horas, etc. Contudo esta falha, trará dificuldades quanto a fixação efetiva do prazo, impondo-se assim que se busque maiores informações a respeito.

Certo de sua atenção, para a clara compreensão do que a lei complementar visa estabelecer, despeço-me colocando-me a disposição para maiores informações com as quais podemos colaborar.

Atenciosamente,

---

**Vereadora ZILDA BÜRKLE**  
**Bancada do PMDB**